



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA-GERAL**

**PORTARIA DA CORREGEDORIA-GERAL Nº 8/2008/DPMG**

*Dispõe sobre a utilização das dependências da Corregedoria-Geral por Comissões Sindicantes e Processantes*

O Corregedor-Geral da Defensoria Pública, no uso das atribuições de gestão administrativa decorrentes da representação do Órgão da Corregedoria-Geral,

*Considerando* que as Comissões Sindicantes e Processantes que atuam em sede de Sindicância Administrativa Investigatória (SAI) e de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) são designadas pelo Defensor Público-Geral, nos termos do art. 99 da Lei Complementar nº 65/03;

*Considerando* que a Sindicância Administrativa Investigatória tem necessariamente caráter sigiloso e que o Processo Administrativo Disciplinar pode ser dotado dessa característica, a critério da autoridade instauradora, nos termos, respectivamente, dos arts. 104 e 112 da mesma Lei Complementar, condição que torna exigível a atuação reservada das Comissões Sindicantes/Processantes;

*Considerando* que determinadas funções da Corregedoria-Geral apresentam natureza sigilosa, recomendando (e muitas vezes até exigindo) o resguardo de informações e de diligências realizadas em suas dependências físicas, como garantia de eficiência do resultado dos trabalhos correcionais;



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS CORREGEDORIA-GERAL

*Considerando*, assim, que a realização de atividades no espaço físico da Corregedoria-Geral por pessoas não integrantes dos seus quadros pode comprometer o necessário resguardo de dados e informações;

*Considerando*, por fim, que à Defensoria Pública-Geral compete prover os órgãos da Defensoria Pública, seja os da Administração Superior seja os de atuação, de estrutura material para a adequada atuação de seus membros e servidores, nos termos do que prescrevem os arts. 9º, I e XII, e 99, § 2º, da Lei Complementar nº 65/03;

### **DETERMINA:**

Art. 1º - O espaço físico da Corregedoria-Geral não poderá ser utilizado ou requisitado por quaisquer integrantes de Comissões Sindicantes ou Processantes para a execução dos trabalhos a elas correlatos, visto que, além de caracterizar um prejuízo à regularidade dos serviços, tal prática ultrapassa as atribuições do Órgão Correccional.

Art. 2º - A não observância do disposto acima redundará na instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apuração de eventual infração de natureza disciplinar.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 1 de Dezembro de 2008.

Marcelo Tadeu de Oliveira  
Defensor Público – Madep nº 247  
Corregedor-Geral